



Re: Fwd: Esclarecimento 1 - Tomada de Preços nº 13/2021



De gustavo.domingues <seplan@vacaria.rs.gov.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 05/11/2021 09:35

Em 29/10/2021 17:24, gustavo.domingues escreveu:

Em 29/10/2021 15:56, licita@vacaria.rs.gov.br escreveu:

Favor responder os questionamentos abaixo.

----- Mensagem original -----

Assunto: Esclarecimento 1 - Tomada de Preços nº 13/2021

Data: 29/10/2021 15:00

De: Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

Para: licita@vacaria.rs.gov.br, planejamento15@vacaria.rs.gov.br

À
Prefeitura de Vacaria - RS
Tomada de Preços 13-2021

ESCLARECIMENTO Nº 01

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo FumagaliFumagali, 770 — Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 — Guarulhos/SP, vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

1. FORMA DE FATURAMENTO

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado "Conjunto Fotovoltaico CJFVCJFV", poderá ser faturado com os 's no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Cumpre observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%.

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fisais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Com isto, questionamos:

a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?

É necessário emitir notas independentes de materiais e mão de obra. Se o conjunto fotovoltaico representa os materiais apenas, para o município não há problema em receber notas fiscais com suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%.

b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Confirma-se o entendimento.

2. FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Caso não seja aceito a forma de faturamento (Item 1) **total como Conjunto Fotovoltaico CJFVCJFV**, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma:

A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFVCJFV, será na proporção de NFNF de Material - 80% do custo do projeto e Serviços - 20% do custo do Projeto.

Cumpramos observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS.

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Sim, faturamento correto, notas fiscais de equipamentos e serviços independentes.

Segue abaixo processo com o mesmo objeto no qual foi aceito.

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- Pregão Eletrônico Registro de Preços 18/2021 UASGUASG: 158131
- Estimativo da licitação R\$ 138.842.026,80



1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A ESTRUTURA

Acerca das exigências técnicas desse edital, perguntamos o que segue:

Gostaríamos de saber qual o tipo do telhado onde será instalado o Sistema Fotovoltaico, isto é, o Sistema Fotovoltaico será instalado em telhado metálico, calhetão/calhetão, fibrocimento, cerâmico, laje ou solo? Caso a comissão de licitações não saiba, existe um tipo de estrutura para cada tipo de telhado citado, e essa informação influencia consideravelmente no preço final.

a) Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural?

Não, mas os telhados foram vistoriados e, se solicitado pela empresa ganhadora do certame, poderá ser emitido.

b) O órgão será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza?

Sim.

c) Após a análise do responsável técnico (engenheiro civil), e, sendo necessário o reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da contratante, correto?

Sim.

d) Qual a área em m² disponível em cada uma das unidades para instalação do sistema fotovoltaico?

Cada telhado possui uma área específica, que foram analisadas em estudo prévio.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A TENSÃO E READEQUAÇÃO

a) Qual a tensão nominal do local 127, 220 ou 380V?

220V

b) O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico?

Trifásico

c) É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição?

Sim, as adequações necessárias são de responsabilidade da empresa ganhadora do certame conforme descrito no estudo prévio.

d) É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionária de Energia, ou seja Comprovações de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Será passível de desclassificação?

Sim, é obrigatório.

e) É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial inicial a ser anexada no e-licitacoes e na proposta final (vencedora) ? Caso positivo relacionar de quais itens?

O edital não exige, porém a empresa nos terá que comprovar de alguma forma (catálogo, folder, manual, etc) que o equipamento instalado atende as características exigidas no memorial descritivo.

f) É obrigatório sob pena de desclassificação o envio de Catálogos ? Caso positivo deverá ser apresentado de quais materiais?

Segue o mesmo entendimento da questão anterior, o edital não exige, porém a licitante deverá comprovar de alguma forma os requisitos exigidos no memorial.

g) A Vistoria é facultativa, sendo aceito Declaração de Renúncia, assumindo o inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório, está correto nosso entendimento?

O atestado de visita presencial pode ser substituído por declaração de conhecimento de informações e condições locais item 3.17.

h) É permitido a participação de consórcios?

Não foi previsto a participação de consórcios até por que os itens foram fracionados em 06 (seis) escolas, o que não representa um valor tão vultoso que necessite de que as empresas se reúnam em consórcio. Além disso isso é uma faculdade que dispõe a administração e não um dever.

i-) Referente a HABILITAÇÃO TÉCNICA, no item 3.16 Atestado de capacitação técnico profissional, conforme legislação não é permitido solicitar quantitativo, visto que no edital não há menção, há uma observação que - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade

Diante disso, em questão, a empresa que apresentar **Atestado de Capacidade técnica técnico operacional que atenda o mínimo de 40 kWpkWp e apresentar outro Atestado de capacitação técnico-profissional de 24,30 kWpkWp de acordo com o objeto e complexidade da licitação**, será aceito, visto que não pode solicitar quantitativo na capacitação técnico profissional, está correto nosso entendimento?

O edital solicita atestado compatível. A lei prevê que sejam apresentados atestados compatíveis. O edital não prevê quantitativos, pois não há previsão legal para que seja inserido no atestado profissional, apenas a compatibilidade. Desta forma, tendo em vista que o edital prevê itens de 80,1 KWP, um atestado de 24,30 KWP, alisando somente sua pergunta pura e fria, sem analisar os demais detalhes do atestado, não nos parece compatível, pois o mesmo representa menos de 50% do exigido para cada obra.



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1009

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

São Paulo - SP, 04004-050